



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 97/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO/FUNDO DE
APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS
E A EMPRESA CASTELL ENGENHARIA
EIRELI - EPP.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** (Fonte 240/640), CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.516.788/0001-68, sediado(a) na Avenida Genebra, n. 25, QD 28, Conj. Campos Eliseos, Bairro Planalto, CEP 69045-380, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Manaus (AM), nascido em 24 de Abril de 1985, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus (AM), na Av. Coronel Teixeira nº 603, Ed. Residencial Beethoven. bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, portador da carteira de identidade nº 12773-D/AM, CREA-AM, inscrito no CPF nº 819.351.452-15, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, Resolução n. 7/2005, Resolução n. 114/2010-CNJ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

Concorrência Pública n. 1/2020 (CIA 0025171-78.2020.8.11.0000), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da Ala Atahide Monteiro que abriga os gabinetes dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Projeto Básico n. 2/2020– ANEXO I , que é parte integrante do Edital da Concorrência n. 1/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência n. 1/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias** ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contratada terá **20 (vinte) dias** corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. **O prazo de vigência do Contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias ininterruptos após a assinatura do contrato;**

2.2 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário;

2.3 Os prazos estabelecidos no subitem “a” admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8666/1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 7.012.668,72 (sete milhões, doze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no processo licitatório, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

R =	reajuste procurado;
I =	índice relativo ao mês do reajuste;
I ₀ =	índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P =	preço atual dos serviços.

4.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do CONTRATADO, antes da extinção do contrato.

4.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 4. 1.

4.4 Independente da vigência, o valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis,



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

4.4.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação (Art. 24 da Res. 114/2010/CNJ). Conforme Art. 25 da Res. 114/2010/CNJ, quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 9º da Resolução nº 114/2010/CNJ (<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2595>) e artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013;

5.2 O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões de quantitativos de serviços contratados que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em Lei nº 8.666/93, sendo 50% para reforma e 25% para obra nova ou ampliação.

5.3 Quando os serviços / insumos constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

5.3.1 Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do contrato;

5.3.2 Conforme orientação do artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, considera-se a data base a data de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

5.3.3 Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;

5.3.4 Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base do CONTRATANTE;

5.3.5 Será aplicado o fator de desconto apresentado pela contratada em relação ao orçamento-base.

5.4 Quando os serviços/ insumos não constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

5.4.1 O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo junto a prestadores de serviços e fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;

5.4.2 O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data base da contratação;

5.4.3 Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da CONTRATANTE;

5.4.4 Será aplicado o fator de desconto apresentado pela contratada em relação ao orçamento-base.

5.5 Para o caso de eventuais aditivos de valor deverão ser observadas as seguintes orientações em relação à aplicação de BDI:

5.5.1 Nos aditamentos de serviços/insumos que constarem na planilha da contratada será aplicado BDI do orçamento da contratada;

5.5.2 Nos aditamentos de serviços novos, não constantes na planilha da contratada, porém os insumos constem na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da contratada;

5.5.3 Nos aditamentos de serviços/insumos novos, que não constam na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;

5.5.4 Nos aditamentos de serviços novos, onde exista uma mescla de insumos (novos e constantes da planilha da contratada), aplica-se para os insumos constantes da planilha da contratada o BDI do orçamento da contratada, e aplica-se para os insumos novos o BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada.

5.6 Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

5.7 Tanto solicitações de aditamentos de prazo quanto de valor deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.7.1 Justificativa da necessidade de renovação contratual (art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e Capítulo V, IN SCC 01/2011)

5.7.2 Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Contratada

5.7.3 Anuência devidamente assinada pelo Representante da Empresa Contratada (art. 32, da Lei 8.666/93)

5.7.4 Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS

5.7.5 Certidão de regularidade do FGTS

5.7.6 Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados)

5.7.7 Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal

5.7.8 Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas

5.7.9 Certidão de Falência e Concordata

5.7.10 Comprovação da Manutenção das Condições Habilitatórias (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

5.7.11 Declaração de Nepotismo (Art. 1º da Resolução 7/2005 CNJ)

5.7.12 Declaração que não Emprega Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88).

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça/Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0002 – 2º Grau

Fonte: 640 ou 240

Programa de Trabalho: 529 - Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.4.1

PI: 3237 - Melhoria nas edificações no Poder Judiciário

Medida: Construir e ampliar- Região VI

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

7.2 Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para Coordenadoria de Controle Interno do TJMT para fins de auditoria com vistas a cumprir Res. 114/2010/CNJ.

7.3 Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.4 Após auditoria dos documentos de medição pela Coordenadoria de Controle Interno caberá ao Departamento de Obras do TJMT encaminhar o documento para as providências relativas ao pagamento junto ao Departamento FUNAJURIS do TJMT.

7.5 A contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

7.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS,

7.5.2 Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),

7.5.3 Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,

7.5.4 Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;

7.5.5 Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

7.5.6 Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4º),

7.5.7 O pagamento dos elevadores deverá ser condicionado a apresentação do Termo de Fiel Depositário, conforme modelo em anexo, relação dos equipamentos que compõe os elevadores fabricados e documento comprobatório do pagamento destes equipamentos;

7.5.8 Caso a contratada não apresente o documento do subitem anterior, esta terá o valor glosado na medição seguinte, até que se comprove o pagamento;

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, conforme também Art. nº 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais penalidades advenientes desta.

8.3 O prazo da garantia de execução contratual deverá se estender até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência contratual.

8.4 A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.5 É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9 CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A fiscalização da execução abrange, ainda, as rotinas descritas no Projeto Básico n. 04/2020.

9.9 Fiscal do Contrato: WILLIAM ÁLVARO DA COSTA DANTAS, matrícula n. 32.581; Fiscal Substituto do Contrato: DIOGO GONÇALVES, matrícula n. 9353.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Serviço;

10.2 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.3 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital

10.4 Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

10.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

11 .CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento).

11.2. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

11.3. Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça;

11.4. Fornecer ao Departamento de Obras do Tribunal de Justiça a planilha vencedora em arquivo eletrônico (excel), constando o nome do responsável técnico pela elaboração da planilha e número do CREA ou CONFEA ou CAU, afim de subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos da fiscalização.

11.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

11.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

11.7. Toda e qualquer carga e descarga de materiais deverão ser agendadas previamente com o fiscal da obra com antecedência mínima de 03 (três) dias e caso haja transporte realizados por caminhões com



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

mais de dois eixos, esses deverão ser realizados em horários entre as 19h30 e 7h30.

11.8. Manter a regularidade, durante todo o período de vigência contratual, dos seguintes documentos:

11.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS,

11.8.1.1. Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),

11.8.1.2. Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS ,

11.8.1.3. Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;

11.8.1.4. Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.

11.9. Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4º);

11.10. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

11.11. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Justiça;

11.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

11.13. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;

11.14. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

11.15. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

11.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

11.17. A contratada deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;

11.18. Considerando o impacto ambiental decorrente de uma destinação final inadequada do subproduto da construção, a contratada deverá efetivar a destinação final dos resíduos sólidos advindos da execução da obra segundo a legislação ambiental do Município de Cuiabá, devendo ainda apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios necessários.

11.19. O CONTRATADO deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço os seguintes documentos:

11.19.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

- 11.19.2.** A comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB 1.845 de 22/11/2018);
- 11.19.3.** Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia;
- 11.19.4.** Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes de Trabalho.

11.20. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.21. Considerando que as estruturas metálicas não são fabricadas no local da obra, a contratada será designada fiel-depositária das estruturas, em termo de fiel depositário conforme modelo anexo.

11.22. A contratada obriga-se a entregar as peças metálicas sob sua responsabilidade a outro depositário que em qualquer tempo seja nomeado, ao próprio TJMT ou a quem este expressamente indicar, logo que assim exigido;

11.23. A contratada obriga-se a facultar a verificação da existência e do estado das referidas peças metálicas depositadas, pelo TJMT ou prepostos que este designar, pela forma que o TJMT entender ou julgar conveniente, e a franquear-lhe a qualquer tempo, a visita aos depósitos e o exame das peças metálicas, inclusive quanto à quantidade;

11.24. A contratada obriga-se a zelar pela manutenção ideal do estado das peças metálicas, adotando imediatamente as medidas tendentes a preservar o perfeito estado em que lhe é entregue – como expressamente o declara – as peças metálicas depositadas, inclusive segurando em nome do TJMT todos os bens depositados que estejam sujeitos a riscos objeto de seguro, contratando a cobertura com companhia que seja previamente aceita pelo TJMT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

12.1 Será permitida subcontratação dos seguintes serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO: rufos e calhas, vidros, gesso acartonado, forros, fundações, pintura e elevadores;

12.2 Considerando que os elevadores não são fabricados no local da obra, a contratada será designada fiel-depositária dos equipamentos, em termo de fiel depositário conforme modelo anexo;

12.3 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

12.4 Não será permitida a subcontratação do item "Administração da Obra"

12.5 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

13.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

- 13.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,
- observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Estado e cobrados judicialmente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO MODO DE PRESTAÇÃO E DAS AS BUILT/PROJETOS EXECUTIVOS

16.1 Modo de entrega do Objeto:

16.1.1.1 A empresa contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;

16.1.1.2 O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições, e encaminhará à Contratada relatório indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;

16.1.1.3 Após a execução dos devidos reparos a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização que, no prazo de até 15 dias, verificará a sua efetiva execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei nº 8666/93).

16.1.1.4 O Recebimento Provisório da Obra também ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

16.1.1.4.1 Projeto As Built;

16.1.1.4.2 Certidão Negativa de Débitos do INSS referente ao Cadastro Nacional de Obras;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

16.1.1.4.3 Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;

16.1.1.4.4 Manuais, notas fiscais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados nas obras;

16.1.1.5 Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

16.2 Modo de recebimento/aceite:

16.2.1 Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

16.2.2 Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

16.2.3 A Aceitação definitiva do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Infraestrutura após decurso do prazo de observação não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante assinatura de termo circunstanciado.

16.3 Modo de prestação do serviço:

16.3.1 Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

16.3.2 A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

16.3.3 Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura;

16.3.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

16.3.5 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

serviços objeto do procedimento licitatório;

16.3.6 Os serviços e/ou equipamentos não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos;

16.3.7 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

16.3.8 Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

16.3.9 A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

16.3.10 O CONTRATADO deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

16.3.11 Verificar com a Fiscalização, local para caçamba “bota-fora”;

16.3.12 O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

16.3.13 A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI's e EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

16.3.14 Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

16.3.15 Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;

16.3.16 Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

16.3.17 Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

16.3.18 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

16.3.19 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

16.3.20 Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

16.3.21 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

16.3.22 A Contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar as planilhas sintéticas, composições unitárias e cronogramas por e-mail eletrônico em arquivo Excel, com a identificação do profissional que elaborou as planilhas e número do CREA;

16.4 As Built / Projetos Executivos

16.4.1 O CONTRATADO deverá elaborar durante a execução da obra o projeto AS BUILT, com o devido lançamento de todas as alterações em relação aos projetos originais. O projeto AS BUILT deverá refletir com fidelidade o posicionamento e a especificação de todos os elementos estruturais e instalações.

16.4.2 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar uma cópia do projeto em andamento, para as devidas verificações.

16.4.3 O recebimento provisório da obra está condicionado à apresentação do projeto AS BUILT, cujo conteúdo será verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

16.4.4 A elaboração dos projetos executivos constantes na planilha orçamentária, assim como para novas demandas eventualmente identificadas durante a execução da obra, caberá a profissionais habilitados.

16.4.5 Os projetos deverão ser apresentados juntamente com o documento de vinculação de responsabilidade técnica (ART / RRT) e somente serão recebidos após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1. Materiais e Serviços

17.1.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

17.1.1.1. às normas e especificações constantes deste caderno;

17.1.1.2. às Normas da ABNT;

17.1.1.3. aos regulamentos das empresas concessionárias;

17.1.1.4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

17.1.1.5. às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

17.1.1.6. ao Manual de Obras Públicas – Edificações - práticas SEAP – Projetos, Construção e Manutenção;

17.1.2. No caso de divergência de informações entre os projetos fornecidos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos projetos, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.1.3. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

relativos a esses itens deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários.

17.1.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, atendendo rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

17.1.4.1. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.4.2. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para o CONTRATADO.

17.1.4.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.4.4. Sempre que houver substituição de um material/equipamento especificado por outro equivalente, o CONTRATADO estará obrigado a fornecer as notas fiscais de compra, e o preço contratado será revisto, podendo ser reduzido o valor da planilha contratual de preços. O valor nunca será majorado nos casos em que a substituição ocorrer por demanda do CONTRATADO;



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

17.1.4.5. As pedras naturais e os materiais de acabamento cujas marcas não constam especificados nos projetos, nas planilhas e demais documentos técnicos deverão ter amostras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.5. O CONTRATADO deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços em plena consonância com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

17.1.6. O CONTRATADO deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados, isolados e em bom estado de limpeza.

17.1.7. A remoção de todo resíduo/entulho gerado com a execução dos serviços deverão ser retirados para fora dos locais de execução dos serviços e depositados em locais permitidos pelo Governo Municipal de Cuiabá, observando toda legislação ambiental específica sobre o tema. O CONTRATADO deverá suportar todos os custos decorrentes a retirada, armazenamento, transporte e encaminhamento de todos os resíduos, devendo ainda comprovar à FISCALIZAÇÃO a destinação final dos mesmos.

17.2. Despesas com administração local e canteiro de obras

17.2.1. Constituem-se nas despesas com a administração local da obra a equipe técnica e administrativa do CONTRATADO conforme item Administração da Obra constante da planilha orçamentária.

17.2.1.1. Os engenheiros da obra deverão programar seus trabalhos de acordo com as necessidades da obra e o cronograma físico financeiro em anexo.

17.2.1.2. O mestre de obras auxiliará o engenheiro na supervisão e execução dos trabalhos de construção, e deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica, em obras de características semelhantes à contratada.

17.2.1.3. O técnico em segurança deverá ser habilitado e programar seu trabalho de acordo com a necessidade da obra e o cronograma físico financeiro em anexo. Deverá providenciar todos



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

os documentos inerentes ao seu serviço de acordo com as previsões legais, verificando as condições de segurança do trabalho constatadas na obra.

17.2.1.4. Esse item será medido mensalmente. A relação apresentada nas especificações técnicas representa o valor máximo da equipe a ser reembolsada pelo CONTRATANTE. A ausência não justificada dos profissionais, ou justificada, mas não aceita pela FISCALIZAÇÃO, acarretará glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2.2. As despesas de consumo mensais de água/esgoto e energia elétrica serão pagas, mensalmente, limitadas ao valor máximo mensal constante na proposta do CONTRATADO. As referidas despesas serão pagas contra a apresentação dos comprovantes de pagamento do mês anterior.

17.2.3. O CONTRATADO deverá providenciar o canteiro de obras, com barracões, de acordo com as recomendações da NR 18, contendo escritórios, vestiários, sanitários, almoxarifado, refeitório, depósitos e demais ambientes para a sua completa instalação durante a execução da obra. A manutenção do barracão ficará a cargo do CONTRATADO no decorrer de toda a obra.

17.2.4. Serão de responsabilidade do CONTRATADO todas as ligações provisórias necessárias, tais como água, esgoto, telefone, pluvial, entre outras. As instalações provisórias deverão ser feitas de acordo com as normas municipais vigentes.

17.2.5. É de responsabilidade do CONTRATADO todas as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

17.2.6. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.



Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

17.2.6.1. Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

17.2.7. Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4 a 9 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

17.2.8. Deverá ser executada em caráter permanente a limpeza e a manutenção do canteiro de obras e dos barracões.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 97/2020 - CIA 0048585-08.2020.8.11.0000

20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR
Representante legal da empresa **CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP**
CONTRATADA